



LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

(PROJETO DE LEI Nº 465/21)

(VEREADORES ERIKA HILTON – PSOL, ALFREDINHO – PT, EDUARDO MATARAZZO SUPPLY – PT, FELIPE BECARI – PSD, LUANA ALVES – PSOL, PROFESSOR TONINHO VESPOLI – PSOL, SENIVAL MOURA – PT E SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – PSOL)

Institui o Fundo Municipal de Combate à Fome, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 17 de dezembro de 2021, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo Municipal de Combate à Fome, com o objetivo de viabilizar à população do Município de São Paulo o acesso a níveis dignos de subsistência, nutrição e segurança alimentar.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Combate à Fome devem ser aplicados única e exclusivamente em programas e ações de garantia à nutrição e à segurança alimentar, dirigidas para melhoria da qualidade de vida, incluindo ações de proteção à criança e ao adolescente e ações de incentivo à agricultura familiar.

Art. 2º Compõem o Fundo Municipal de Combate à Fome:

- I - dotações orçamentárias específicas;
- II - doações, auxílios, subvenções e legados, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior; e
- III - outras receitas, a serem definidas em regulamento.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Combate à Fome não poderão ser utilizados em finalidade diversa da prevista nesta Lei, nem serão objeto de remanejamento, transposição ou transferência.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Combate à Fome para remuneração de pessoal e encargos sociais.

Art. 3º A disciplina sobre vinculação, fontes de recursos, aplicação e movimentação de recursos, gestão, funcionamento, prestação de contas e outros procedimentos necessários ao Fundo Municipal de Combate à Fome será estabelecida em regulamento.



Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de dezembro de 2021.

MILTON LEITE
Presidente

RAT/rnb.